



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° __/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de um sistema próprio para divulgação de todas as leis e demais atos normativos do Município de Meridiano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implementar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação, um sistema próprio de divulgação digital de todas as leis municipais existentes, decretos, portarias e outros atos normativos, com informações completas sobre as respectivas alterações, vigência, revogação (total ou parcial), e acesso ao texto integral das normas, dentro do site oficial da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O sistema de que trata este artigo será de responsabilidade direta da Administração Pública Municipal, sendo de sua competência a operação e a gestão contínua do sistema, com a autorização, desde já, de contratação de empresa especializada para o desenvolvimento inicial e/ou, se necessário, para a manutenção técnica do sistema.

Art. 2º - O sistema de divulgação deverá:

I - Garantir a disponibilização integral e digitalizada de todas as leis municipais, decretos, portarias e outros atos normativos, com informações sobre alterações, vigência e revogação (total ou parcial) de cada norma.

II - Incluir um mecanismo de busca eficiente, que permita consultas por palavras-chave, número da norma, data de promulgação, vigência, revogação ou outro critério pertinente.

III - Ser acessível e de fácil navegação, com adaptações para garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência, conforme as normas vigentes sobre acessibilidade digital.

IV - Ser constantemente atualizado, com a inclusão de todas as novas leis, decretos, portarias e suas respectivas alterações e revogações, com atualização imediata no prazo máximo de 7 dias após a publicação de qualquer nova norma.

V - Conter na própria norma a legislação anterior que a modificou ou a revogou, seja no todo ou em parte.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Art. 3º - O sistema deverá ser acessível a todos os cidadãos, permitindo consultas públicas sobre as normas vigentes no município, com informações detalhadas sobre sua vigência, alterações e revogações, e garantindo a transparência e o controle social.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei, no que se refere à criação, implementação e manutenção do sistema, implicará em sanções administrativas.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada a manter o sistema de normas jurídicas que já está implementado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 28 de outubro de 2025.

EDEVAIR DE MELO SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo atender a uma necessidade premente de maior transparência e eficiência na divulgação das normas municipais, bem como garantir o acesso público e irrestrito às leis, decretos, portarias e outras normativas vigentes no município de Meridiano. Este projeto surge como uma resposta a diversos apontamentos feitos nos relatórios do Controle Interno municipal, que indicaram a ausência de um sistema adequado de divulgação e consulta pública das leis municipais, o que dificulta o acesso da população à legislação vigente e compromete a transparência da administração pública.

Atualmente, nosso município não dispõe de uma lei ou regulamentação específica que obrigue a divulgação sistemática e eficiente das normas municipais, deixando o processo de consulta à legislação municipal fragmentado e com informações desatualizadas por parte do Executivo. A falta dessa regulamentação cria uma lacuna que impede a população de acessar com facilidade e de forma atualizada as normas que regem os atos administrativos, o que pode gerar ineficiência no cumprimento das obrigações legais e prejudicar o direito à informação e ao controle social.

Portanto, o objetivo deste projeto é assegurar que o município crie e mantenha um sistema próprio de divulgação digital de todas as suas normas jurídicas, com atualizações constantes e acessibilidade garantida. Com isso, buscamos solucionar a falta de regulamentação, a deficiência na divulgação das normas e garantir que o acesso à informação seja contínuo, transparente e acessível, fortalecendo o controle social e a participação ativa da população na gestão pública.

Esta medida é fundamental para a modernização da gestão pública municipal, promovendo maior eficiência, transparência e respeito aos princípios da publicidade e do direito à informação, previstos na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

